



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS

CNPJ/MF: 01.024.390/0001-00

Praça Newton Campelo, n. 231, Centro
Francinópolis - Piauí.

LEI Nº 02 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

“FIXA OS DOS EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS AGENTES POLITICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE FRANCINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em plenário, **APROVA**, a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Francinópolis, para a legislatura de 2021 a 2024 são fixados nesta lei, observado o que dispõem os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal e art. 18, inciso II, alínea a da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O titular de mandato eletivo do Poder Executivo Municipal, e demais agentes políticos, fará jus a um subsídio mensal a partir de 01 de janeiro de 2021, conforme os seguintes valores:

I – O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais);

II – O exercente de mandato de Vice-Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Art. 3º. O titular do Cargo de Secretário Municipal, e demais cargos equivalentes, desde que qualificado como agente político, fará jus ao subsídio mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 4º. Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no art. 6, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Art. 5º. Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 6º. Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido pelo Prefeito Municipal em espécie.

Art. 7º. Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato eletivo do Poder Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo Único. Excedendo os limites previstos no caput deste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma proporcional, até se adequar aos limites da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS

CNPJ/MF 01.024.390/0001-00
Praça Newton Campelo, n. 231, Centro
Francinópolis - Piauí

Art. 8º. Deverão ser publicados anualmente os valores dos subsídios dos exercentes de mandato eletivo e demais agentes políticos no primeiro trimestre de cada exercício financeiro.

Art. 9º. O orçamento consignará em cada exercício as dotações destinadas aos subsídios dos agentes políticos.

Art. 10º. Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Francinópolis - PI, 20 de agosto de 2020.

Kleverson Davi Soares Santos

KLEVERSON DÁVI SOARES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal